

LEI N.º 296/2000 de 31 de Outubro de 2000.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguazu, para o Exercício Financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, elaborado em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei Municipal n.º 276/00 de 27/07/2000), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.850.000,00 (Oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

Art.2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		8.033.700,00
RECEITA TRIBUTARIA	121.200,00	
RECEITA PATRIMONIAL	282.800,00	
RECEITA AGROPECUARIA	150.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.111.200,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.368.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		816.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	250.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	566.300,00	
TOTAL R\$		8.850.000,00

Art.3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
LEGISLATIVO MUNICIPAL		440.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL		305.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		663.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		361.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		572.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES		2.560.000,00
SEC. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		1.473.000,00
SEC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		749.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO		1.123.000,00
SECRETARIA TRABALHO E DESENV. MUNIC.		202.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		402.000,00
TOTAL R\$		8.850.000,00

Art.4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES		6.596.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	6.188.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	408.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.852.000,00
INVESTIMENTOS	1.652.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	75.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	125.000,00	
TOTAL R\$		8.850.000,00

Art.5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuída:

LEGISLATIVA	440.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.163.000,00
AGRICULTURA	719.000,00
COMUNICAÇÕES	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.560.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	468.000,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	202.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	1.052.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	721.000,00
TRANSPORTE	1.123.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	402.000,00
TOTAL R\$	8.850.000,00

Art.6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, todos de contabilização centralizada e inseridos no Orçamento de que trata esta lei:

I - do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal n.º 059/94 de 20/04/94, de contabilização centralizada que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 2001 em R\$ 1.002.000,00 (Hum milhão e dois mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 106/95 de 10/10/95, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 2001 em R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 234/99 de 10/06/1999, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 2001 em R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o limite de 30 % (trinta por cento) do total geral orçado em cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., 31 de outubro de 2000.

LEONEL SCHMITT
Prefeito Municipal